



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO – TRATOR NEW HOLLAND
HOLLAND MOD. D140B – ANO 2014 (fornecimento de peças e mão de obra)**

Aos 02 dias do mês de abril do ano de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J. VARIANI E CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.738.238/0001-01, com sede na Rua Salgado Filho, nº 250, bairro Centro, cidade de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. Jacir Antônio Variani, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Dorval Hipólito Ribeiro, nº 96, Município de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 308.679.320-15 e Carteira de Identidade nº 2001368411, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, dispensa de licitação nº 009/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 01/04/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para realização da manutenção de veículo da Secretaria Municipal de Agricultura, a saber: **TRATOR DE ESTEIRA NEW HOLLAND MOD. D140B – ANO 2014** (fornecimento de peças e mão de obra), conforme especificações constantes abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Substituir elos direitos (links) - cód. de ref. 365492A1	4 unidades	R\$ 288,00	R\$ 1.152,00
02	Substituir elos direitos (links) - cód. de ref. 365493A1	4 unidades	R\$ 288,00	R\$ 1.152,00
03	Substituir pinos da esteira - cód. de ref. 51192	8 unidades	R\$ 136,60	R\$ 1.092,80
04	Substituir buchas da esteira - cód. de ref. 87434039	8 unidades	R\$ 207,80	R\$ 1.662,40
05	Substituir roda guia completa - cód. de ref. 366245A1	1 unidade	R\$ 18.190,00	R\$ 18.190,00
06	Substituir rolete simples inferior - cód. de ref. 84388245	1 unidade	R\$ 2.298,00	R\$ 2.298,00
07	Substituir parafusos das telhas	16 unidades	R\$ 12,60	R\$ 201,60



08	Substituir porcas das telhas	16 unidades	R\$ 5,40	R\$ 86,40
09	Substituir parafusos dos suportes dos roletes	8 unidades	R\$ 18,50	R\$ 148,00
10	Substituir mangueira com conexões do óleo	1 unidade	R\$ 340,00	R\$ 340,00
11	Substituir radiador / resfriador de óleo com vazão de 200 litros/minuto e 35 bar	1 unidade	R\$ 10.890,00	R\$ 10.890,00
12	Substituir sensor de temperatura do radiador / resfriador de óleo	1 unidade	R\$ 1.690,00	R\$ 1.690,00
13	Substituir coxins do radiador/ resfriador de óleo	6 unidades	R\$ 28,00	R\$ 168,00
14	Substituir terminais 1.1/4" x 1"	2 unidades	R\$ 75,00	R\$ 150,00
15	Substituir pré-filtro de ar	1 unidade	R\$ 990,00	R\$ 990,00
TOTAL – PEÇAS				R\$ 40.211,20
01	Materiais diversos (material de limpeza, abraçadeiras, parafusos, porcas, arruelas, colas, fita isolante anti chama, estopa, etc)	1 unidade	-	R\$ 2.130,00
02	REALIZAR SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM GERAL, considerado montagem e instalação do sistema rodante e radiador / resfriador de óleo assim como de todos os itens citados neste laudo (deve ser considerado serviços de solda e retifica caso seja necessário).	1 unidade	-	R\$ 2.890,00
TOTAL – MÃO DE OBRA				R\$ 5.020,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 45.231,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O prazo para a execução do objeto é de 30 dias a contar da assinatura do presente contrato.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 30 dias contados a partir da assinatura do contrato;

II - O prazo de vigência do contrato será de 30 dias, tendo como prazo inicial à data deste contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ R\$ 45.231,20 (quarenta e cinco mil duzentos e trinta e um reais e vinte centavos), sendo R\$ 40.211,20 (quarenta mil duzentos e onze reais e vinte centavos) referente a peças e R\$ 5.020,00 (cinco mil e vinte reais) referente a mão de obra, conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

MATERIAL

07 Secretaria Municipal de Agricultura

2038 Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura

3.3.90.30 Material de consumo (204)

Subelemento da despesa 39000000

Vínculo 0001

SERVIÇOS

07 Secretaria Municipal da Agricultura

2036 Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura

3.3.90.39 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica (208)

Subelemento da despesa 19000000

Vínculo 0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA-IBGE;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando



o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

- I – Alteração dos preços dos materiais utilizados;
- II – Alteração no projeto por necessidade e interesse da administração;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

IX – A CONTRATADA assume a obrigação de promover a retirada do veículo junto ao pátio de máquinas da Prefeitura Municipal de São João da Urtiga, bem como devolvê-lo quando da conclusão dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) fiscal ou por seu respectivo substituto;

II - Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 3 meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 3 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades previstas no art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, proporcionais à gravidade do ato cometido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.



A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São João da Urtiga, 02 de abril de 2024.

Cezar Olímpio Zandoná
Prefeito Municipal

Jacir Antônio Variani
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:
